

EM PAUTA FOLHA Nº 015
C.A. / 64 / 18 - 1340
Em 11/06/78
Diretor de

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

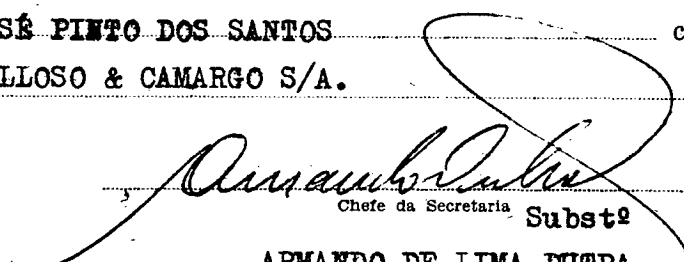
PROC. N.º 492/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano
de **1978**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Montenegro-RS.**, autuo a
presente reclamação, apresentada por

JOSÉ PINTO DOS SANTOS contra
VELLOSO & CAMARGO S/A.


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

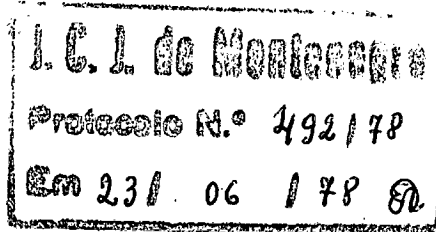
OBJETO: Sal., Saldo sal., Desc. rem., Dom. e feriados., Hs. extr. not., hs. extr.,
Hs. extr. ref. interv. p/rep. e alim., Adic. not., 13º sal. prop., Incid.
hs. s/13º sal. prop., Incid. h. s/sem. rem., FGTS, Reg. d.missão C.P.
Sub-total: Cr\$ 4.885,13

2/
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS

Reclamante: JOSÉ PINTO DOS SANTOS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.



JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de mecânico, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade) vem, respeitosamente perante V.Exa., proferir Ação Trabalhista contra VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área de III Polo Petroquímico, neste município, pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 12 de maio de 1978, data em que optou pelo FGTS.
- 2- Que percebia Cr\$ 7,00 per hora, sendo a forma de pagamento mensal.
- 3- Que o horário de deslocamento do Reclamante para a área do III Polo Petroquímico, local de trabalho, era às 5 ou 5 h e 15 minutos, retornando somente às 19h ou 19 h e 30 minutos, havendo dias em que trabalhava até as 22 horas.

4- Que, durante o período trabalhado para a reclamada, o Autor trabalhou durante três (3) domingos até as 12 horas, e um feriado até as 18 horas.

5- Que, no dia 16 de maio, após cumprir o horário diurno de trabalho, o Autor ainda trabalhou à noite, até as 6 horas, tendo trabalhado até no dia 20 de maio inclusive, no horário noturno, das 18 horas às 6 horas, levando duas horas de viagem, de ida e volta.

6- Que, estando no campo, o Reclamante fazia um intervalo de apenas 30 minutos para repouso e alimentação, o que ocorreu durante, aproximadamente, duas semanas.

7- Que o Autor pediu demissão em data de 17 de junho do corrente ano, com dispensa de aviso prévio, motivado tal pedido pela mera salarial da Reclamada, o que tem prejudicado muito o Reclamante, ocasionando atraso em suas obrigações para com terceiros.

8- Que, até a presente data, não lhe foram pagos os salários referentes ao mês de maio, saldo de salários do mês de junho e demais parcelas a que faz jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- Salário ref. maio/78 (16 dias).....	Cr\$	896,00
- Saldo salários ref.junho/78 (15 dias).....	Cr\$	840,00
- Descansos semanais remunerados (7 dias)....	Cr\$	392,00
- Domingos e feriados trabalhados (4 dias)...	Cr\$	151,20
- 54 horas extras "A"	Cr\$	453,60
- 54 horas extras "B"	Cr\$	472,50
- 30 horas extras noturnas	Cr\$	262,50
- Horas extras ref. ao percurso (70 horas)...	Cr\$	612,50
- Horas extras ref.interv. p/ rep. e aliment.	Cr\$	61,25
- Horas extras noturnas além da duração de 52 minutos e 30 segundos (5 horas)	Cr\$	43,75
- Adicional noturno	Cr\$	61,25
- 13º salário proprec. 1/12	Cr\$	140,00
- Incidência das h.e. s/ 13º sal. proprec....	Cr\$	131,08
- Incidência das h.e. s/ rep. sem remunerados	Cr\$	367,50
- S U B T O T A L	Cr\$	<u>4.885,13</u>

4
O.

- FGTS c/ acréscimos legais	a calcular
- Guias AM, cód. 01.....	
- Registro da demissão na CTPS.....	
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 4.885,13

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícia e demais provas que forem necessárias.

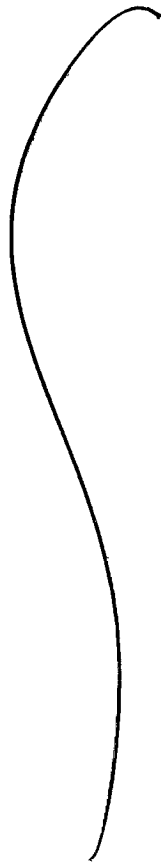
Espera o Reclamante que seja a presente Ação Julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como requer o pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 22 de junho de 1978.



Elod de A. Peretra Pinto
CPF 163.281.800 OAB/RS 60 E 69
INPS 10959243124



CERTIDÃO

Cartão que foi designado o dia 04 de julho de 1978 às 13:40
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
pelo Sr. Roberto pessoalmente e expedida notifi-
cação à Sr. Cel. Pls. of. Just.

para ciência da designação.

● referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de julho

1978

RECEBI

Roberto

Armando de Lima Detra

ARMANDO DE LIMA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

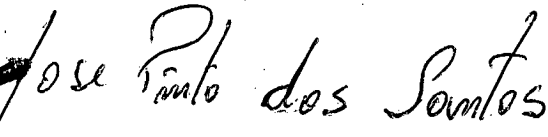

OUTORGANTE - JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro auxiliar de mecânico, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/Rs nº 5059, CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S.A.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 19 de junho de 1978.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1377 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Jose Pinto dos Santos</u>	
assinada(s) na presença. D. <u> </u> é.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<u> </u>
20. JUN. 1978	<u> </u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



6
M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 23 de junho de 1978

Proc.nº 492/78 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 492/78

SR : VELLOSO & CAMARGO S/A.
END: Pólo Petroquímico
RECLAMANTE: JOSÉ PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO : VELLOSO & CAMARGO S/A.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) um (01)

- (1) Comparecer à audiência no dia 04 / 07 / 1978 , às 13:40 hs., sob as penas da lei; Rua: Capitão Cruz, 1643-Montenegro-RS.
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: será arquivado o processo.

Ao reclamado: será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Cod. 164

Montenegro, 26 de junho de 1978

Silma Jones Borlaza
Auxilia Adm. Local

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar adm de pessoal da Rda. VELLOSO & CAMARGO S/A e pessoa na qual notifiquei a esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 26 de junho de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

~~J~~ JUNTADA

Faço juntada da petição

das partes, que segue

Em 30 de junho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 334/78
Em 30/06/78

7
7
J. un aut. 78
30-6-78
M. Miranda Vasconcellos

Reclamante : JOSÉ PINTO DOS SANTOS X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A. - Eng. e Empreend. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOSÉ PINTO DOS SANTOS e VELLOSO & CAMARGO S.A., nos autos do Processo Trabalhista em que são partes, vêm por seus procuradores infra-assinados, requerer se digne V.Exa. homologar o presente acordo, nas seguintes condições:

Tendo em vista que o Reclamante já recebera, após a propositura da Ação Trabalhista, a parte de salários referente ao mês de maio de 1978, faltando apenas os salários referentes ao mês de junho, a Reclamada paga-lhe neste ato, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pela qual o Reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto da Reclamatória proposta.

Esperam deferimento.

Montenegro, 30 de junho de 1978.

Jose Pinto dos Santos
Luiz Sérgio Andruz

8
J

" CARTA DE PREPÔSTO "

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, empresa de construções, com matriz na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à rua 1ª de Março nº 141, através do seu procurador no estado do Rio Grande do Sul, JOSÉ TARQUÍNIO ISFER, Brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), vem por intermédio desta nomear seu PREPÔSTO, o sr. Luiz Sérgio Andres, Brasileiro, Aux. Administrativo, para representá-la na Reclamatória Trabalhista levantada pelo funcionário José Pinto dos Santos perante essa M.D. Junta de Conciliação de Julgamento.

Triunfo-RS- 30 de Junho de 1978

VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
José Tarquínio Isfer

Eng.º José Tarquínio Isfer

Ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da J.C.J.
MONTENEGRO (RS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9

PROC. N.º 492/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 16:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ PINTO DOS SANTOS e o Reclamado VELLOSO & CAMARGO S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

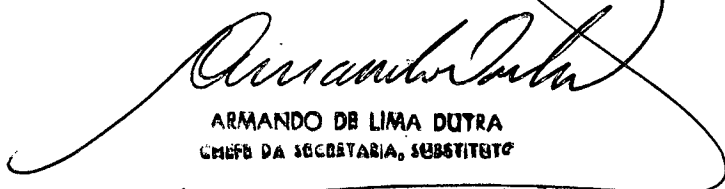
Jose Pinto dos Santos
Reclamante

Luz Sérgio Andrade
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da ata As 10
m data.

Em 04 de julho de 1978




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/12

PROCESSO N.º 492/78

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ PINTO DOS SANTOS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, saldo de salário, descanso remunerado, domingos e feriados, horas extras noturna, horas extras, horas extras referente intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno, 13º salário proporcional, incidência das horas sobre 13º salário proporcional, incidência horas sobre repouso semanal remunerado, FGTS, registro de demissão na CTPS. Ausentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória em face do acordo efetuado pelas partes conforme consta a folhas sete. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 181,40 cabendo a cada parte Cr\$ 90,70, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES

Re VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


FERNANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo nesta data.

Em 04 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 76431620/003-02		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 03.07.78		001/0318-2 03-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Gal. João Telles		07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 1º andar
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 90.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DÍVIDENDA	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº DO PROCESSO 000 492/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CR\$ 181,40
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$		28 TOTAL	
29 VALOR - CR\$ 181,40		30 AUTENTICAÇÃO	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 492/78	
RECLAMANTE JOSE PINTO DOS SANTOS		RECLAMADO VELLOSO & CAMARGO S/A	
GUIA Nº 248/78		EXPEDIDA EM 03 7 8	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>		Banco do Brasil S.A.	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 07 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MARIO MIRANHA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

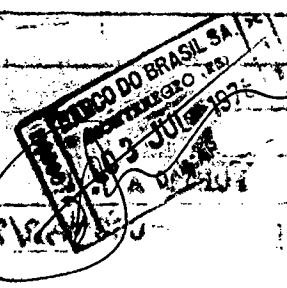
ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA E SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA E SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA E SOCIAL

00110318-5

03.07.78



ALMOXARAFIA E CANTINA

ALMOXARAFIA E CANTINA

ALMOXARAFIA E CANTINA

ALMOXARAFIA E CANTINA

ALMOXARAFIA E CANTINA

03-07-78
BANCO DO BRASIL
00000000000000000000

18140000

3 78 0 0 0 0 0 0

ALMOXARAFIA

ALMOXARAFIA

ALMOXARAFIA

ALMOXARAFIA